



PERÚ

Ministerio
de Comercio Exterior
y Turismo

OCEX Sao Paulo

NOTA INFORMATIVA N° 06/2017/OCEX SP/Brasília

MAPA aprueba cronograma para monitoreo de residuos y contaminantes en productos de origen vegetal

El Ministerio de Agricultura, Pecuaria y Abastecimiento – MAPA de Brasil publicó el día 31 de mayo de 2016 la Instrucción Normativa N° 12/2017 que aprueba el cronograma de ejecución del Plan Nacional de Control de Residuos y Contaminantes en Productos de Origen Vegetal – PNCRC/Vegetal para el año 2017. La norma establece 3 subprogramas: monitoreo, exploratorio y productos importados conforme los cuadros de los anexos I, II y III.

Los Límites Máximos de Residuos (LMR) establecidos por la ANVISA (Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria), para el monitoreo de los productos importados serán empleados los LMR del Codex Alimentarius. Los Límites Máximos Tolerados (LMT) y Ausencia/Presencia de *Salmonellas* spp. se muestra en el anexo IV.

El muestreo inicia a los 15 días después de su publicación y termina el 31 de diciembre de 2017.

Dentro de la lista de productos importados a ser analizados por el MAPA y que cuentan con requisitos fitosanitarios para exportarse del Perú se tienen: **ajo, papa, cebolla, frijol, manzana y uva de mesa.**

La norma entra en vigor a partir de su publicación.

En adjunto:

Instrucción Normativa N°12/2017/SDA/MAPA (copia y traducido al español)
Anexo I, II, III y IV

Brasilia, 2017 Junio



PERÚ

Ministerio
de Comercio Exterior
y Turismo

Documento Traducido

OCEX Sao Paulo

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 30 DE MAYO DE 2017

El Secretario de Defensa Agropecuaria del Ministerio de Agricultura, Pecuaria y Abastecimiento, en uso de las atribuciones que le confiere el artículo 18, del Anexo I, del Decreto Nº 8.852, del 20 de setiembre de 2016, teniendo en vista lo dispuesto en la Instrucción Normativa Nº 42, del 31 de diciembre de 2008, y lo que consta en el Proceso Nº 21000.014724/2017-67, resuelve:

Art. 1º Queda definido, en la forma de esta Instrucción Normativa, el cronograma de ejecución del Plan Nacional de Control de Residuos y Contaminantes en Productos de Origen Vegetal - PNCRC/Vegetal para el año 2017, conforme a seguir:

I - los productos de origen vegetal que serán monitoreados en los subprogramas de monitoreo, exploratorio y de productos importados, con el grupo y tipo de análisis y la previsión de la cantidad de muestras a ser analizadas, son los que constan respectivamente en los Anexos I, II e III;

II – la cantidad mínima de residuos de agro tóxicos a ser monitoreados por producto de origen vegetal es el que consta en la meta del laboratorio que sea responsable por cada cultivo, el cual este puede ser alterado conforme las demandas que surjan durante la ejecución de esta Instrucción Normativa;

III - los Límites Máximos de Residuos (LMR) de agro tóxicos por producto de origen vegetal son los que constan en las monografías de la Agencia Nacional de Vigilancia Sanitaria - ANVISA, disponible en la red mundial de computadores en el sitio electrónico oficial de ese órgano; y para los productos importados los limites serán los del Codex Alimentarius.

IV - la cantidad mínima de contaminantes que deben ser monitoreados por producto de origen vegetal, con los respectivos Límites Máximos Tolerados (LMT) y Ausencia/Presencia (*Salmonellas spp.*) es el que consta en el Anexo IV de esta Instrucción Normativa.

Art. 2º Cuando se trate de una sustancia permitida para el cultivo o producto monitoreado, el límite de referencia para la toma de la actuación regulatoria será el respectivo LMR o LMT establecido.



PERÚ

Ministerio
de Comercio Exterior
y Turismo

Documento Traducido

OCEX Sao Paulo

Art. 3º Cuando se trate de una sustancia prohibida o de uso no autorizado para el cultivo analizado, el Límite Mínimo de Desempeño Requerido (LMDR) será de 0,01 mg/kg (cero coma cero un miligramo por kilo), cuyo límite de referencia para la toma de la actuación regulatoria será igual o menor a 0,01 mg/kg (cero coma cero un miligramo por kilo), siendo considerado el respectivo límite de detección del método.

Art. 4º La colecta de las muestras prevista en esta Instrucción Normativa se inicia a los 15 (quince) días después de su publicación y termina el 31 de diciembre de 2017.

Art. 5º El Departamento de Inspección de Productos de Origen Vegetal de esta Secretaria DIPOV/SDA/MAPA mantendrá el registro actualizado de los exportadores de manzana, papaya, mango y uva para la Unión Europea.

Parágrafo Único: Para el registro se debe seguir lo dispuesto en la Instrucción Normativa SDA/MAPA N° 66, del 11 de setiembre de 2003.

Art. 6º Los casos de omisos o particularidades no contemplados en este reglamento serán tratados, caso a caso, por el Departamento de Inspección de Productos de Origen Vegetal de esta Secretaria - DIPOV/SDA/MAPA.

Art. 7º Esta Instrucción Normativa entra en vigencia en la fecha de su publicación.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL



ANEXO I

Cantidad de muestras a ser analizadas por productos de origen vegetal en el Subprograma de Monitoreo del PNCRC / Vegetal

Nº	Producto de origen vegetal	Matriz	Categoría de la matriz (propiedades comunes)	Tipo de análisis	Nº de muestras	Nº total de muestras
1	Piña	fruto	Alto contenido de agua y acidez	Residuos de Agrotóxicos	45	45
2	Ajo	Bulbo	Alta especificidad	Residuos de Agrotóxicos	10	10
3	Almendra de cacao	Almendra seca	Almendras y maníes	Aflatoxinas y Ocratoxina	10	20
				Cadmio	10	
4	Maní	grano	Alto contenido de aceite	Residuos de Agrotóxicos	30	120
			Almendras y maníes	Aflatoxinas	90	
5	Arroz	Grano pulido	Alto contenido de almidón y/o proteína y bajo contenido de agua y grasa	Residuos agrotóxicos	30	135
				Aflatoxinas, DON, Ocratoxinas y Zealera	30	
				Arsenio	30	
		Grano integral		Residuos de Agrotóxicos	15	
				Aflatoxinas, DON, Ocratoxinas y Zealera	15	
				Arsenio	15	
6	Papa	tubérculo	Alto contenido de agua	Residuos agrotóxicos	30	30
7	Café	Grano crudo	Alta especificidad	Residuos agrotóxicos	30	90
		Grano crudo		Ocratoxina	30	
		Tostado molido		Ocratoxina	30	
8	Nuez de Brasil	Almendra sin cáscara	Almendras y maníes	Aflatoxinas	90	90
9	Cebolla	bulbo	Alto contenido de agua	Residuos de Agrotóxicos	15	15
10	Frijol Carioca	Grano	Alto contenido de almidón y/o proteína y bajo contenido de agua y grasa	Residuos de Agrotóxicos	30	120
				Aflatoxinas	30	
	Frijol Negro			Residuos de Agrotóxicos	30	
				Aflatoxinas	30	
11	Kiwi	Fruto	Alto contenido de agua y acidez	Residuos de Agrotóxicos	10	10
12	Manzana	Fruto	Alto contenido de agua	Residuos de Agrotóxicos	60	60
				Morfolina, Dietanolamina y Trietanolamina		
13	Papaya	Fruto	Alto contenido de agua	Residuos de Agrotóxicos	90	90
				Morfolina, Dietanolamina y Trietanolamina		



Documento Traducido

OCEX Sao Paulo

14	Mango	Fruto	Alto contenido de agua	Residuos de Agrotóxicos	45	45
				Morfolina, Dietanolamina y Trietanolamina		
15	Maiz popcorn	grano	Alto contenido de almidón y/o proteína y bajo contenido de agua y grasa	Residuos de Agrotóxicos	10	140
	Maiz Canjica			Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina y Zearelon	10	
				Residuos de Agrotóxicos	30	
				Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina y Zearelon	30	
				Residuos de Agrotóxicos	30	
				Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina y Zearelon	30	
Maiz grano	Residuos de Agrotóxicos	30				
16	Pimienta del Reino	Grano		Salmonella spp	30	30
17	Soya	Grano	Alto contenido de aceite	Residuos de Agrotóxicos	45	45
18	Tomate	Fruto	Alto contenido de agua	Residuos de Agrotóxicos	60	60
19	Trigo	Grano	Alto contenido de almidón y/o proteína y bajo contenido de agua y grasa	Residuos de Agrotóxicos	30	60
			Cereales	Ocratoxina y DON	30	
20	Uva Mesa	Fruto	Alto contenido de agua y acidez	Residuos de Agrotóxicos	90	90
				Morfolina, Dietanolamina y Trietanolamina		
						1305



PERÚ

Ministerio
de Comercio Exterior
y Turismo

Documento Traducido

OCEX Sao Paulo

Anexo II

Cantidad de muestras a ser analizadas por los productos de origen vegetal en el Subprograma Exploratorio del PNCRC / Vegetal.

Nº	Producto de origen vegetal	Matriz	Categoría de la matriz (propiedades comunes)	Tipo de análisis	Nº de muestras	Nº total de muestras
1	Lechuga	Hoja	Alto contenido de agua y clorofila	Residuos de agrotóxicos	30	30
2	Plátano	Fruto	Alto contenido de agua	Residuos de agrotóxicos	30	30
3	Betarraga	Raiz	Alto contenido de agua	Residuos de agrotóxicos	30	30
4	Nuez de Marañón	Almendra seca	Almendras y maníes	Aflatoxinas	30	30
5	Zanahoria	Raiz	Alto contenido de agua	Residuos de agrotóxicos	30	30
6	Frijol	Grano	Alto contenido de almidón y/o proteína y bajo contenido de agua y grasa	Residuos de agrotóxicos	20	40
			Leguminosas y oleaginosas	Aflatonixas	20	
7	Guayaba	Fruto	Alto contenido de agua	Residuos de agrotóxicos	30	30
8	Cítricos	Fruto	Alto contenido de agua y acidez	Residuos de agrotóxicos	60	60
9	Melón	Fruto	Alto contenido de agua	Residuos de agrotóxicos	30	30
10	Fresa	Fruto	Alto contenido de agua y acidez	Residuos de agrotóxicos	30	30
11	Pera	Fruto	Alto contenido de agua	Residuos de agrotóxicos	30	30
12	Pimiento	Fruto	Alto contenido de agua	Residuos de agrotóxicos	30	30
13	Soya	Salvado	Alto contenido de aceite	Residuos de agrotóxicos	45	45
						445



Anexo III

Cantidad de muestras a ser analizadas por productos de origen vegetal en el Subprograma de Productos Importados del PNCRC / Vegetal

Nº	Producto de origen vegetal	Matriz	Categoría de la matriz (propiedades comunes)	Tipo de análisis	Nº de muestras	Nº total de muestras
1	Ajo	Bulbo	Alta especificidad	Residuos de Agrotóxicos	20	20
2	Almendra (<i>Prunus dulcis</i>)	Almendra seca	Almendras y maníes	Aflatoxinas	30	30
3	Arroz pulido	Grano	Alto contenido de almidón y/o proteína y bajo contenido de agua y grasa	Residuos de Agrotóxicos	15	45
				Aflatoxinas, DON, Ocratoxina y Zearelona	15	
				Arsenio	15	
4	Avellana (<i>Corylus avellana</i>)	Almendra seca	Almendras y maníes	Aflatoxinas	30	30
5	Papa	Tubérculo	Alto contenido de agua	Residuos de Agrotóxicos	15	15
6	Almendra de Cacao	Almendra seca	Almendras y maníes	Aflatoxinas	20	40
				Cadmio	20	
7	Cebolla	Bulbo	Alto contenido de agua	Residuos de Agrotóxicos	15	15
8	Cebada Malteada	Grano	Cereales	Aflatoxinas, DON, Ocratoxina y Zearelona	30	30
9	Frijol	Grano	Alto contenido de almidón y/o proteína y bajo contenido de agua y grasa	Residuos de Agrotóxicos	10	10
10	Kiwi	Fruto	Alto contenido de agua y acidez	Residuos de Agrotóxicos	20	20
11	Manzana	Fruto	Alto contenido de agua	Residuos de Agrotóxicos	30	30
				Morfolina, Dietanolamina y Trietanolamina		
12	Maiz Popcorn	Grano	Alto contenido de almidón y/o proteína y bajo contenido de agua y grasa	Residuos de Agrotóxicos	20	40
				Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina y Zearelona	20	
13	Pistacho (<i>Pistacia vera</i>)	Almendra seca	Almendras y maníes	Aflatoxinas	30	30
14	Trigo	Grano	Alto contenido de almidón y/o proteína y bajo contenido de agua y grasa	Residuos de Agrotóxicos	30	60
			Cereales	Ocratoxina y DON	30	
15	Uva de mesa	Fruto	Alto contenido de agua y acidez	Residuos de Agrotóxicos	30	30
				Morfolina, Dietanolamina y Trietanolamina		
						445



Anexo IV

Cantidad mínima de contaminantes a ser monitoreados por producto de origen vegetal con los respectivos Límites Máximos Tolerados (LMT), Límites Máximos de Contaminantes Inorgánicos (LMCI) y Ausencia/Presencia (Salmonella spp.) del PNCR / Vegetal.

Producto Vegetal	Límites Máximos							
	Aflatoxina Total (µg/Kg) (B1+B2+G1+G2)	Desoxinivalenol (DON) (µg/Kg)	Fumonisin (B1+B2) (µg/Kg)	Ocratoxina A (µg/Kg)	Zearexona (µg/Kg)	Arsenio (µg/Kg)	Cadmio (µg/Kg)	Salmonella spp.
Maní	20	**	**	**	**	**	**	**
Almendra (<i>Prunus dulcis</i>)	10	**	**	**	**	**	**	**
Almendra de cacao	10	**	**	10	**	**	0,30	**
Arroz Integral	5	750	**	10	400	0,30	**	**
Arroz Pulido	5	750	**	10	100	0,30	**	**
Avellana (<i>Corylus avellana</i>)	10	**	**	**	**	**	**	**
Café	**	**	**	10	**	**	**	**
Nuez de Marañón	10	**	**	**	**	**	**	**
Nuez de Brasil	10	**	**	**	**	**	**	**
Frijol	5	**	**	**	**	**	**	**
Maiz en grano	20	**	5000	**	400	**	**	**
Maiz Canjica	20	**	1500	10	150	**	**	**
Maiz Porcorn	20	**	2000	10	150	**	**	**
Pimienta negra	**	**	**	**	**	**	**	Ausencia
Pistacho (<i>Pistacia vera</i>)	10	**	**	**	**	**	**	**
Trigo	**	3000	**	10	**	**	**	**



CAPÍTULO V
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10. No que tange às competências e responsabilidades para a efetivação da gestão de riscos na VPR, compete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles, criado pela Portaria nº 23 CH-GAB/VPR, de 30 de maio de 2017:

I - elaborar e aprovar normas, metodologia, plano de comunicação, institucionalização e procedimentos complementares para a implantação e operacionalização das diretrizes previstas;

II - elaborar, manter e aperfeiçoar o Processo de Gestão de Riscos da VPR.

III - garantir a aderência do Processo de Gestão de Riscos da VPR às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

IV - nomear os gestores de risco quando do impedimento do titular responsável pela Unidade Organizacional;

V - propor indicadores de desempenho da gestão de riscos no âmbito da VPR;

VI - emitir recomendação para o aprimoramento da governança, da gestão de riscos e dos controles internos;

VII - elaborar, aprovar e supervisionar a implementação do Planejamento anual de Gestão de Riscos que venha a priorizar processos, objetivos estratégicos ou temas a serem avaliados;

VIII - participar, junto com as Unidades Organizacionais, do Processo de Gestão de Riscos nas atividades e processos aos quais ele for aplicado;

IX - estabelecer limites de exposição aos riscos residuais, bem como as responsabilidades dentro da VPR;

X - promover a integração da Governança de Riscos com o Planejamento Estratégico; e

XI - realizar análises críticas periódicas acerca da Gestão de Riscos na VPR.

Art. 11. Compete a todos os servidores e colaboradores da VPR comunicar e monitorar os riscos que venham a observar em suas atividades, reportando-os aos respectivos gestores da unidade em que estão alocados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Devido à abrangência e complexidade do tema, a implementação da Política de Gestão de Riscos da VPR será feita de forma gradual e continuada em até trinta e seis meses a contar da publicação desta Portaria.

Art. 13. Os casos omissos ou as excepcionalidades serão resolvidos pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 30 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 18, do Anexo I, do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 42, de 31 de dezembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.014724/2017-67, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma desta Instrução Normativa, o cronograma de execução do Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes em Produtos de Origem Vegetal - PNCRC/Vegetal para o ano de 2017, conforme a seguir:

I - os produtos de origem vegetal que serão monitoradas nos subprogramas de monitoramento, exploratório e de produtos importados, com o grupo e tipo de análise e a previsão da quantidade de amostras a serem analisadas, são as constantes respectivamente dos Anexos I, II e III;

II - o escopo mínimo de resíduos de agrotóxicos a serem monitorados por produto de origem vegetal é o constante do escopo do laboratório que estiver responsável por cada cultura, sendo que esse pode ser alterado conforme demandas que surgirem durante execução desta Instrução Normativa;

III - os Limites Máximos de Resíduos (LMR) de agrotóxicos por produto de origem vegetal são os constantes das monografias da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, disponível na rede mundial de computadores no sítio eletrônico oficial desse órgão; e para os produtos importados os limites serão os do Codex Alimentarius.

IV - o escopo mínimo de contaminantes que devem ser monitorados por produto de origem vegetal, com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT) e Ausência/Presença (Salmonellas spp.) é o constante do Anexo IV desta Instrução Normativa.

Art. 2º Quando se tratar de substância permitida para a cultura ou produto monitorado, o limite de referência para a tomada da ação regulatória será o respectivo LMR ou LMT estabelecido.

Art. 3º Quando se tratar de substância banida, proibida ou de uso não autorizado para a cultura analisada, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um miligrama por quilo), cujo limite de referência para a tomada da ação regulatória será igual ou menor a 0,01 mg/kg (zero vírgula zero um miligrama por quilo), sendo considerado o respectivo limite de detecção do método.

Art. 4º A coleta das amostras prevista nesta Instrução Normativa inicia-se em 15 (quinze) dias após sua publicação e encerra em 31 de dezembro de 2017.

Art. 5º O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal desta Secretaria DIPOV/SDA/MAPA manterá cadastro atualizado de exportadores de maçã, mamão, manga e uva para a União Europeia.

Parágrafo Único: Para cadastramento deve ser seguido o disposto na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 66, de 11 de setembro de 2003.

Art. 6º Casos omissos ou particularidades não contempladas neste regulamento serão tratados, caso a caso, pelo Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Vegetal desta Secretaria - DIPOV/SDA/MAPA.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

ANEXO I

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no Subprograma de Monitoramento do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL	MATRIZ	CATEGORIA DA MATRIZ (PROPRIEDADES COMUNS)	TIPO DE ANÁLISE	Nº DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS
1	Abacaxi	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	45	45
2	Alho	Bulbo	Alta Especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
3	Amêndoa de Cacaú	Amêndoa Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas e Ocratoxina	10	20
				Cádmio	10	
4	Amendoim	Grão	Alto teor de óleo	Resíduos de Agrotóxicos	30	120
			Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	90	
5	Arroz	Grão Polido	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	30	135
				Aflatoxinas, DON, Ocratoxina e Zearelonga	30	
				Arsênio	30	
		Grão Integral		Resíduos de Agrotóxicos	15	
				Aflatoxinas, DON, Ocratoxina e Zearelonga	15	
				Arsênio	15	
6	Batata	Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
7	Café	Grão Cru	Alta especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	30	90
		Grão Cru		Ocratoxina	30	
		Torrado Moído		Ocratoxina	30	
8	Castanha do Brasil	Amêndoa Sem Casca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	90	90

9	Cebola		Bulbo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
10	Feijão	Carioca	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	30	120
		Preto			Aflatoxinas	30	
					Resíduos de Agrotóxicos	30	
					Aflatoxinas	30	
11	Kiwi		Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
12	Maçã		Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	60	60
					Morfolina, Dietanolamina e Trietanolamina		
13	Mamão		Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	90	90
					Morfolina, Dietanolamina e Trietanolamina		
14	Manga		Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	45	45
					Morfolina, Dietanolamina e Trietanolamina		
15	Milho	Pipoca	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	10	140
						Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina e Zearelonas	
		Canjica			Resíduos de Agrotóxicos	30	
					Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina e Zearelonas	30	
		Grão			Resíduos de Agrotóxicos	30	
					Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina e Zearelonas	30	
16	Pimenta do Reino		Grão		Salmonella spp	30	30
17	Soja		Grão	Alto teor de óleo	Resíduos de Agrotóxicos	45	45
18	Tomate		Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	60	60
19	Trigo		Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	30	60
				Cereais	Ocratoxina e DON	30	
20	Uva	Mesa	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	90	90
					Morfolina, Dietanolamina e Trietanolamina		
							1.305

ANEXO II

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no Subprograma Exploratório do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTO DE ORIGEM VEGETAL		Matriz	CATEGORIA DA MATRIZ (PROPRIEDADES COMUNS)	TIPO DE ANÁLISE	Nº DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS	
1	Alface		Folha	Alto teor de água e Clorofila	Resíduos de Agrotóxicos	30	30	
2	Banana		Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30	
3	Beterraba		Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30	
4	Castanha de Caju		Amêndoa Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	30	30	
5	Cenoura		Tubérculo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30	
6	Feijão	Macassar ou Fradinho	Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	20	40	
				Leguminosas e oleaginosas	Aflatoxinas	20		
7	Goiaba		Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30	
8	Citrus		Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	60	60	
9	Melão		Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30	
10	Morango		Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	30	30	
11	Pêra		Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30	
12	Pimentão		Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30	
13	Soja		Farelo	Alto teor de óleo	Resíduos de Agrotóxicos	45	45	
							445	

ANEXO III

Quantidade de amostras a serem analisadas por produtos de origem vegetal no Subprograma de Produtos Importados do PNCRC / Vegetal.

Nº	PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL		MATRIZ	CATEGORIA DA MATRIZ (PROPRIEDADES COMUNS)	TIPO DE ANÁLISE	Nº MÍNIMO DE AMOSTRAS	Nº TOTAL DE AMOSTRAS
1	Alho		Bulbo	Alta Especificidade	Resíduos de Agrotóxicos	20	20
2	Amêndoa (<i>Prunus Dulcis</i>)		Amêndoa Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	30	30
3	Arroz polido		Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	15	45
					Aflatoxinas, DON, Ocratoxina e Zearelona	15	
					Arsênio	15	
					Aflatoxinas	30	
4	Avelã (<i>Corylus avellana</i>)		Amêndoa Seca	Amêndoas e amendoins	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
5	Batata		Tubérculo	Alto teor de água	Aflatoxinas e Ocratoxina	20	40
6	Amêndoa de Cacau		Amêndoa Seca	Amêndoas e amendoins	Cádmio	20	
7	Cebola		Bulbo	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	15	15
6	Cevada Malteada		Grão	Cereais	Aflatoxinas, DON, Ocratoxina e Zearelona	30	30
8	Feijão		Grão	Alto teor de amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	10	10
9	Kiwi		Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	20	20
10	Maçã		Fruto	Alto teor de água	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
					Morfolina, Dietanolamina e Trietanolamina		
11	Milho	Pipoca	Grão	Alto Teor de Amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura.	Resíduos de Agrotóxicos	20	40
					Aflatoxinas, Fumonisina, Ocratoxina e Zearelo-na	20	
12	Pistachio (<i>Pistacia Vera</i>)		Amêndoa Seca	Amêndoas e amendoins	Aflatoxinas	30	30
13	Trigo		Grão	Alto Teor de Amido e/ou proteína e baixo teor de água e gordura	Resíduos de Agrotóxicos	30	60
				Cereais	Ocratoxina e DON	30	
14	Uva	Mesa	Fruto	Alto teor de água e acidez	Resíduos de Agrotóxicos	30	30
					Morfolina, Dietanolamina e Trietanolamina		
							445



ANEXO IV

Escopo mínimo de contaminantes a serem monitorados por produto de origem vegetal com os respectivos Limites Máximos Tolerados (LMT), Limites Máximos de Contaminantes Inorgânicos (LMCI) e Ausência/Presença (*Salmonella* spp.) do PNCRC / Vegetal.

PRODUTO VEGETAL	LIMITES MÁXIMOS							
	AflatoxinaS Total (µg/Kg) (B1+B2+G1+G2)	Desoxinivalenol (DON) (µg/Kg)	Fumonisinás (B1 + B2) (µg/Kg)	Ocratoxina A (µg/Kg)	ZEARELONA (µg/Kg)	ARSÊNIO (mg/Kg)	CÁDMIO (mg/Kg)	<i>Salmonella</i> spp.
Amendoim	20	**	**	**	**	**	**	**
Amêndoa (<i>Prunus dulcis</i>)	10	**	**	**	**	**	**	**
Amêndoa de Cacau	10	**	**	10	**	**	0,30	**
Arroz Integral	5	750	**	10	400	0,30	**	**
Arroz Polido	5	750	**	10	100	0,30	**	**
Avelã (<i>Corylus avellana</i>)	10	**	**	**	**	**	**	**
Café	**	**	**	10	**	**	**	**
Castanha do Caju	10	**	**	**	**	**	**	**
Castanha do Brasil	10	**	**	**	**	**	**	**
Feijão	5	**	**	**	**	**	**	**
Milho em Grão	20	**	5000	**	400	**	**	**
Milho Canjica	20	**	1500	10	150	**	**	**
Milho Pipoca	20	**	2000	10	150	**	**	**
Pimenta do Reino	**	**	**	**	**	**	**	AUSÊNCIA
Pistachio (<i>Pistacia vera</i>)	10	**	**	**	**	**	**	**
Trigo	**	3000	**	10	**	**	**	**

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA
RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 348, de 29 de agosto de 2.011, publicada no Diário Oficial da União de 31 de agosto de 2.011, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de citros no Estado de Santa Catarina, no item 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO, incluir os municípios conforme abaixo, especificados:
Abdon Batista, Celso Ramos e Piratuba.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 48, DE 30 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando ainda o que dispõe a Instrução Normativa SDA nº 30/2006 e Instrução Normativa nº 19, de 10/10/2016 e o que consta no Processo nº 21018.001405/2017-01, resolve:

Art. 1º - Habilitar TIAGO BOTELHO GOMES, Médico Veterinário, CRMV-ES nº 2137, para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose e atuar no processo de certificação de propriedades livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado do Espírito Santo.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES
BARBOSA

PORTARIA Nº 49, DE 30 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 44, do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015, e considerando ainda o que dispõe a Instrução Normativa SDA nº 30/2006 e Instrução Normativa nº 19, de 10/10/2016 e o que consta no Processo SIGED nº 21018.005691/2005-31, resolve:

Art. 1º - Cancelar, por motivo de falecimento, a habilitação do Médico Veterinário ADÉLBIO JOSÉ GOMES, CRMV-ES nº 556/S, para realizar testes de diagnóstico para brucelose e tuberculose e atuar no processo de certificação de propriedades livres ou monitoradas para brucelose e tuberculose bovina e bubalina no Estado do Espírito Santo, revogando a Portaria 193/05.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIMMY HERLLEN SILVEIRA GOMES
BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 1.125, DE 24 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DE MATO GROSSO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria N. º 428, de 14 de junho de 2010 e, considerando o que consta no Decreto - Lei N.º 818, de 05 de setembro de 1969, na Instrução Normativa nº 22, de 20 de Junho de 2013 e no processo n.º 21024.006720/2016 -5, resolve:

Art. 1º Excluir o nome CAROLINA BRAGA EBERSOL da Portaria Nº 2016, de 21/11/2016, publicada no Diário Oficial- Seção 1, de 20/01/2017.

JOSÉ DE ASSIS GUARESQUI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DO PARÁ

PORTARIA Nº 71, DE 29 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 44, item XXII, do Anexo I, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006; Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989; no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002; e o que consta no Processo SEI nº 21030.001387/2017 - 91, resolve:

Art.1º - Credenciar, a Empresa ECOTEC BRASIL TRATAMENTOS FITOSSANITÁRIOS LTDA EPP, sob o número BR PA 637, CNPJ: 09.109.958/0008-66, Inscrição Municipal: 06821, localizada na Travessa Manoel Pedro dos Santos s/n, QR 310, Lote 25 B - Vila dos Cabanos / Barcarena - PA, para que na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar o seguinte tratamento:

- Fumigação em Porões de Navio (FPN) - Fosfina;
- Fumigação em Contêineres (FEC) - Fosfina;
- Fumigação sob Câmara de Lona (FCL) - Fosfina.

Art.2º - O Credenciamento que trata esta Portaria terá validade de 01 (um) ano, podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV / DDA /SFA - PA.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO SANTANA SOUZA

PORTARIA Nº 72, DE 29 DE MAIO DE 2017

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARÁ, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 44, item XXII, do Anexo I, da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 3º da Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo SEI nº 21030.000534/2017-13, resolve:

Art. 1º - Renovar o Credenciamento da Empresa NOPRA-GAS CONTROLE AMBIENTAL LTDA - EP, sob o número BR PA 164, CNPJ nº 05.972.711/0001-41, Inscrição Estadual: 15.235.164-7, localizada na Travessa Mariz e Barros nº 1678, Belém - Pará, para na qualidade de empresa prestadora de serviços de Tratamento Fitossanitário com Fins Quarentenários, no trânsito internacional de vegetais e suas partes, executar os seguintes tratamentos:

- Fumigação em Contêineres (FEC) - Fosfina e MB
- Fumigação em Silos Herméticos (FSH) - Fosfina e MB
- Fumigação em Porões de Navio (FPN) - Fosfina
- Fumigação sob Câmara de Lona (FCL) - Fosfina e MB

Art. 2º - O Credenciamento de que trata esta Portaria terá o prazo de validade de 05 (anos), podendo ser renovado mediante requerimento encaminhado ao Serviço de Inspeção e Sanidade Vegetal - SISV/DDA/SFA-PA.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO SANTANA SOUZA